



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 378 / 2007
DE 16/03/2007

Autoriza o Município de Nova Lacerda, a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico e Ambiental do Vale do Guaporé.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Excelentíssimo Senhor **SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Nova Lacerda no **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico e Ambiental do Vale do Guaporé**, ratificando o Protocolo de Intenção assinado em 06/11/2006 e publicado no DOE do dia 04/12/2006, pág. 54.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a consignar nos Orçamentos anuais os recursos necessários à execução da presente lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar mensalmente o equivalente a 0,4 % (zero virgula quatro por cento) repassado ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ao contrato de rateio do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico e Ambiental do Vale do Guaporé**, de acordo com o que dispõe o art. 8º da Lei nº 11.107/2005.

Parágrafo Único – A consignação do percentual mencionado no *caput* deste artigo, deverá ser efetivada nas Leis Orçamentárias futuras, sob pena das medidas previstas no § 5º do art. 8º da Lei nº 11.107/2005.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 16 dias do mês de março de 2007.


SEBASTIAO JOSÉ MEDEIROS
Prefeito Municipal